

**LEI N° 3060 DE 23/03/98**

**REVOGA O ARTIGO 108 E SEUS INCISOS E PARÁGRAFO ÚNICO E ALTERA O ARTIGO 148 TODOS DA LEI N° 2.228, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).**

O povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o Artigo 108 e seus incisos e parágrafo Único, da Lei número 2.228, de 26 de novembro de 1984 (Código Tributário Municipal).

Art. 2º - O Artigo 148 da Lei número 2.228, de 26 de novembro de 1984 (Código Tributário Municipal), passa a ter a seguinte redação: .

Art. 148 - O débito inscrito em dívida ativa, a critério do Órgão Fazendário e, respeitando o disposto no inciso I, do artigo 98, poderá ser parcelado em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, não podendo tais parcelas serem inferiores a 35 UFIRs. (trinta e cinco Unidades Fiscais de Referência).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 23 de março de 1998.

Alípio Soares Barbosa.  
Prefeito Municipal